



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 678

DE 29 DE JUNHO DE 2015.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. –
REVISÃO EXTRAORDINÁRIA –
RECONHECIMENTO DE DESEQUILÍBRIO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.500/2014, por unanimidade dos Conselheiros,

CONSIDERANDO que o aumento total no valor da tarifa de energia elétrica, no período analisado, foi de 68,65% (sessenta e oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento);

CONSIDERANDO que a energia elétrica representa 21,32% (vinte um inteiros e trinta e dois centésimos por cento) dos custos operacionais;

CONSIDERANDO que a manutenção desse desequilíbrio até o julgamento da revisão ordinária afetaria a adequada prestação do serviço público de transporte ferroviário, prejudicando o usuário deste modal;

DELIBERA por:

Art. 1º - Reconhecer o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão firmado entre a Supervia Concessionária de Transportes S.A. e o Governo do Estado do Rio de Janeiro no valor de R\$ 38.978.806,00 (trinta e oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e seis reais), contabilizado até Novembro de 2015, favorável à concessionária, conforme apurado pela CAPET (Câmara de Política Econômica e Tarifária) através da Nota Técnica 006/2015, visando a neutralização dos impactos gerados pelo aumento da energia elétrica.

Art. 2º - Tendo em vista a necessidade de preservação do Princípio da Modicidade Tarifária, não aplicar o aumento de R\$ 0,30 (trinta centavos) na tarifa vigente, necessário para compensar o desequilíbrio apurado, e recomendar que o Poder Concedente, dentro do seu juízo de discricionariedade, juntamente com a concessionária, busque uma alternativa para que se obtenha a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar à CAPET que acompanhe mensalmente, através dos balancetes



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/004-500/2014
Data: 01 / 12 / 2014 FLS.: 473
Rubrica: WWS
MAT.: 5023824-8

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 678

DE 29 DE JUNHO DE 2015.

contábeis, os custos de energia elétrica da concessionária, sendo certo que qualquer diferença que venha a ser encontrada, bem como qualquer aporte que vier a ser liberado pelo Poder Concedente em favor da concessionária serão considerados para um recálculo de reequilíbrio em sede de revisão ordinária, que já tramita nesta agência.

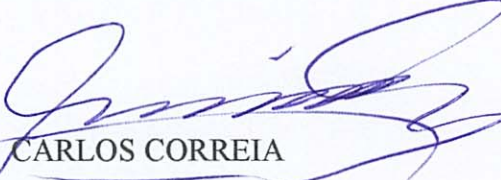
Art. 4º - Determinar à Secex que envie ofício informativo do conteúdo desta decisão à concessionária e ao Poder Concedente (Secretaria de Estado da Casa Civil e Secretaria de Estado de Transportes).

Art. 5º - Encaminhar o presente processo para análise dos estudos da Revisão Quinquenal da Supervia Concessionária de Transportes S.A., em trâmite nesta AGETRANSP sob o n.º E-12/004.222/2015.

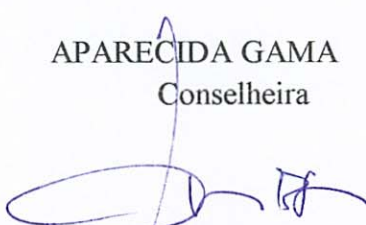
Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.


LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora


CARLOS CORREIA
Conselheiro

APARECIDA GAMA
Conselheira


ARTHUR BASTOS
Conselheiro


CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

nária, sendo certo que qualquer diferença que venha a ser encontrada, bem como qualquer aporte que vier a ser liberado pelo Poder Concedente em favor da concessionária serão considerados para um recálculo de reequilíbrio em sede de revisão ordinária, que já tramita nesta agência.

Art. 4º - Determinar à Secex que envie ofício informativo do conteúdo desta decisão à concessionária e ao Poder Concedente (Secretaria de Estado da Casa Civil e Secretaria de Estado de Transportes),

Art. 5º - Encaminhar o presente processo para análise dos estudos da Revisão Quinquenal da Supervia Concessionária de Transportes S.A., em trâmite nesta AGETRANSP sob o nº E-12/004.222/2015,

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2015

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora

APARECIDA GAMA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1852329

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 675 DE 26 DE JUNHO DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.085/2012, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 35.769,44 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2011.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o transito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

APARECIDA GAMA
Conselheira

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 676 DE 26 DE JUNHO DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.301/2013, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 35.769,44 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2011.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o transito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2015.

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

APARECIDA GAMA
Conselheira

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 677 DE 26 DE JUNHO DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.241/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de

Concessão, no valor de R\$ 43.423,75 (quarenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2013.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o transito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

APARECIDA GAMA
Conselheira

Id: 1852429

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2558 DE 19 DE JUNHO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DO CONDOMÍNIO TERRA MAR - 2º DISTRITO - TAMOIOS - MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.601/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida, pela Concessionária Prolagos, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.439, de 29/01/2013.

Art. 2º - Considerar que os investimentos realizados pela Concessionária Prolagos nos autos do Processo E-12/020.601/2012 foram realizados, e que o desequilíbrio constatado não impactará os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

RICARDO LUIS SENRA CASTRO
Vogal

Id: 1852001

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2559 DE 19 DE JUNHO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS DA FASE III DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO - MONTE ALTO E FIGUEIRA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020/044/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Acolher os pedidos de prorrogação de prazo pleiteados pela Concessionária Prolagos e assinar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das obras relativas ao Lote 02 - Travessia do Canal Palmer.

Art. 2º - Determinar que seja encaminhado a esta AGENERSA, no prazo de 15 (quinze) dias, histórico detalhado da obra relativa ao Lote 02 - Travessia do Canal Palmer, informando a fase atual dos procedimentos e eventuais impasses/impedimentos apresentados pelos órgãos competentes e Poder Concedente.

Art. 3º - Considerar, para fins de compensações financeiras, os importes de R\$ 6.860.013,16 (seis milhões, oitocentos e sessenta mil, treze reais e dezesseis centavos) para o Lote 01 - Adutora de Monte Alto e Figueira e de R\$ 3.465.790,99 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e noventa e nove centavos) para o Lote 03 - Reforço de Adução - desvio da Adutora do Baixo Grande, ambos data base dezembro/2008.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

RICARDO LUIS SENRA CASTRO
Vogal

Id: 1852002

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2560 DE 19 DE JUNHO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS DA FASE III DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO - ESTRADA DA USINA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/095/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumpridas as Deliberações AGENERSA nº 608, de 31/08/2010 e nº 985 de 09/02/2012, relativos ao investimento ora analisado.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

RICARDO LUIS SENRA CASTRO
Vogal

Id: 1852003

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2561 DE 19 DE JUNHO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS DA FASE III DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO - BAIRRO RASA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/096/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumpridas as Deliberações AGENERSA nº. 608, de 31/08/2010 e nº 985 de 09/02/2012, relativos ao investimento ora analisado.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Prolagos, a penalidade de Advertência, com fulcro na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Vígésimo Segundo do Contrato de Concessão e no artigo 24, inciso I da IN CODIR nº. 007/2009, em razão da demora na apresentação das datas de início e término da obra objeto do feito e no encaminhamento do *As Built* e Comprovações Financeiras.

Art. 3º - Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº. 007/2009.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

RICARDO LUIS SENRA CASTRO
Vogal

Id: 1852004

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2562 DE 19 DE JUNHO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NA OUVIDORIA DA AGENERSA, SOBRE PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DOS LAGOS NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.119/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba penalidade de advertência, tendo em vista a situação apresentada pela ocorrência n.º 512712, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no art. 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba penalidade de advertência, tendo em vista a situação apresentada pela ocorrência n.º 543925, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no art. 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba penalidade de advertência, tendo em vista a situação apresentada pela ocorrência n.º 543925, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no art. 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba penalidade de advertência, tendo em vista a situação apresentada pela ocorrência n.º 544174, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no art. 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão.

Art. 5º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba penalidade de advertência, tendo em vista a situação apresentada pela ocorrência n.º 520133, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no art. 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão.

Art. 6º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba penalidade de advertência, tendo em vista a situação apresentada pela ocorrência n.º 544135, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no art. 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão.

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara de Saneamento, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 8º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

RICARDO LUIS SENRA CASTRO
Vogal

Id: 1852005

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2564 DE 19 DE JUNHO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - RECLAMAÇÃO DOS MORADORES DO EDIFÍCIO AUTOMÓVEL CLUBE, NA AVENIDA MARTIN LUTHER KING, Nº 11.363 - FAZENDA BOTAFOGO - RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.458/2013, por unanimidade,